

## PROJETO DE xxxxxxxxxxxx Nº \_\_\_/2026

Vereador: Weder Gomes Benevides

**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A LIMPEZA COMPULSÓRIA, COM COBRANÇA DOS CUSTOS NO IPTU, NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os proprietários, possuidores ou responsáveis por terrenos não edificadas ou abandonados obrigados a mantê-los limpos, capinados e livres de entulhos, lixo, mato alto ou quaisquer materiais que possam comprometer a saúde pública, a segurança ou o bem-estar da população.

**Art. 2º.** Constatada a situação de abandono ou falta de limpeza, o Poder Executivo notificará o proprietário para que realize a limpeza do terreno no **prazo de até 30 (trinta) dias.**

**Art. 3º.** Decorrido o prazo sem a devida regularização, o Município poderá realizar a limpeza do terreno de forma compulsória.

**Art. 4º.** Os custos referentes à limpeza realizada pelo Município serão cobrados do proprietário, podendo ser:

I – lançados diretamente no **IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)** do imóvel;

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



II – inscritos em dívida ativa, em caso de não pagamento.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá disponibilizar um canal de atendimento, inclusive com número de telefone, para que os proprietários interessados possam solicitar, de forma voluntária, a limpeza do terreno pelo Município, mediante pagamento prévio ou posterior do serviço.

**Art. 6º.** O valor cobrado pela limpeza será definido com base no custo operacional do serviço, incluindo uso de máquinas, mão de obra e transporte de resíduos.

**Art. 7º.** O descumprimento desta Lei poderá sujeitar o proprietário, além da cobrança dos custos, à aplicação de multa administrativa, conforme regulamentação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 04 de maio de 2026

**Weder Gomes Benevides**

Vereador – PSD

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta surge diante da necessidade de enfrentar, de forma mais efetiva e responsável, um problema antigo e recorrente em nosso município: a grande quantidade de terrenos baldios que se encontram sem a devida manutenção, gerando impactos negativos.

Mais do que uma questão estética, essa situação afeta diretamente a saúde pública, já que locais com mato alto, lixo e entulhos favorecem a proliferação de mosquitos transmissores de doenças como dengue, zika e chikungunya, além do aparecimento de animais peçonhentos e roedores. Também há impacto na segurança e na qualidade de vida da população, diante do aspecto de abandono desses espaços.

Além disso, a falta de conservação desses terrenos prejudica a organização urbana e desvaloriza os imóveis vizinhos, transferindo à coletividade um problema que é de responsabilidade do proprietário.

O projeto propõe uma solução equilibrada: garante ao proprietário a oportunidade de regularização e, em caso de omissão, autoriza o Município a realizar a limpeza, com a devida cobrança dos custos no IPTU, de forma justa e sem caráter punitivo.

Dessa forma, a proposta contribui para a melhoria da saúde pública, da segurança e da organização da cidade, promovendo maior responsabilidade por parte dos proprietários.

Diante da relevância da matéria, dos benefícios diretos à população e da necessidade de promover mais responsabilidade, organização e qualidade de vida em nosso município, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.



Itapemirim-ES, 04 de maio de 2026.

**Weder Gomes Benevides**

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 310034003700380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.